



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1116/2022

Acrescenta o Art. 5º-A a Lei Ordinária Municipal n. 765/2.015
(QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO
PORTEIRA ADENTRO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, Prefeito do Município, sanciona a
seguinte:

LEI

Art. 1º esta Lei cria a isenção do pagamento da taxa de arrecadação municipal instituída pela
lei 765/2015 para os proprietários/possuidores da estrada que dá acesso aos tanques de leite.

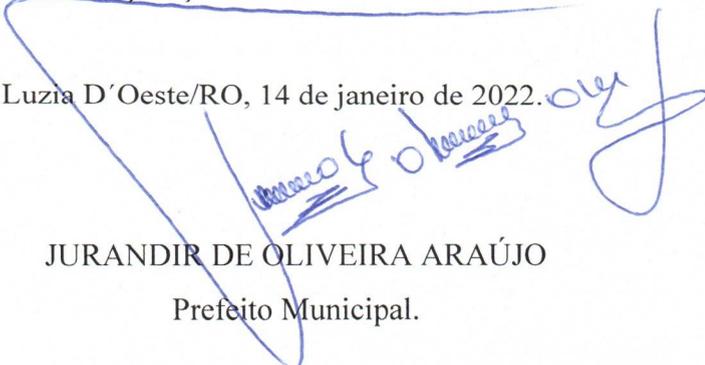
Art. 2º o artigo 5º passa a vigorar acrescido do artigo 5º-A.

**Art. 5-A – Fica isento de recolhimento da taxa de arrecadação municipal do parágrafo
único do art. 5º Fica o proprietário/possuidor da estrada que dá acesso aos tanques de
leite.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 14 de janeiro de 2022.


JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal.